

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.092/95

Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta básica aos servidores públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos do Município que percebam remuneração igual ou menor que a Referência 14 da Tabela II de vencimentos do funcionalismo municipal, uma cesta básica de alimentos, contendo:

- 10 (dez) quilos de arroz tipo 2;
- 05 (cinco) quilos de açúcar refinado;
- 03 (três) latas de óleo de soja de 900 ml;
- 04 (quatro) quilos de feijão;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 01 (um) pacote de 500g de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 500g de fubá;
- 01 (um) pacote de 500g de farinha de mandioca;
- 01 (uma) lata de 700g de doce;
- 01 (um) pacote de 500g de café torrado e moído;
- 01 (um) pacote de 1 quilo de farinha de trigo especial;
- 02 (dois) pacotes de 500g de Macarrão;
- 02 (duas) latas de 140g de extrato de tomate;
- 02 (duas) latas de 135g de sardinha em óleo; e
- 01 (uma) caixa de 200g de chá mate.

PARÁGRAFO ÚNICO - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, tais como biênios, quinquênios, sexta-parte e horas-extras.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei é extensivo aos inativos e aos pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

§ 1º Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores no gozo de licença para tratamento de interesse particulares, bem como os ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º A cesta básica instituída por esta Lei é extensiva aos servidores da Autarquia Municipal de Esportes e do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários.

Art. 3º A cesta de alimentos será igual para todos os servidores sem distinção de categorias ou funções.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 4º O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem será computado para cálculo de quaisquer benefícios instituídos por lei municipal.

Art. 5º O custo da cesta básica, adquirida através de licitação, será pago pela Prefeitura Municipal, que subsidiará 75% (setenta e cinco por cento) do valor, devendo o servidor arcar com os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado, distribuído a todas as unidades, autorizando o desconto no mês seguinte ao recebimento da cesta.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
30 de março de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 31/03/95

Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG.